



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LEI MUNICIPAL 705, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido aos servidores municipais do Poder Legislativo, a contar de 1º de fevereiro de 2015, auxílio-alimentação por dia trabalhado, em pecúnia e em caráter indenizatório, na razão de uma quota diária por cada dia útil efetivamente trabalhado, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Serão beneficiários do auxílio-alimentação os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados de forma temporária que optarem pela percepção do benefício.

Art. 2º. O valor da quota diária do auxílio-alimentação fica estabelecido em R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, sobre o qual poderá incidir correção monetária periódica, mediante Lei específica, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do Erário Municipal.

Parágrafo Único. Para o recebimento do auxílio-alimentação o servidor deverá contribuir, a título de participação no custeio do benefício, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio, mediante de desconto em folha.

Art. 3º. O valor do crédito mensal correspondente ao auxílio-alimentação será disponibilizado ao servidor municipal através de documentos impressos ou por meio eletrônico, para desconto nos estabelecimentos comerciais conveniados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sendo destinado preponderantemente à aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados para consumo.

§ 1º Para a operacionalização do sistema de distribuição do auxílio-alimentação o Município poderá contratar serviços de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, em consonância com as exigências da Legislação Federal e do Programa de Alimentação do Trabalhador, selecionada para este fim na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento ou remuneração e tampouco será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- b) considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º O servidor que acumule mais de um cargo no âmbito municipal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º Os beneficiários terão direito a uma quota de auxílio-alimentação para cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subsequente ao trabalhado, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício o servidor:

- I - que não comparecer ao trabalho, por qualquer motivo, ou que não se apresentar pontualmente, ressalvada a tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, justificada ao seu superior em cada turno;
- II - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;
- III - que perceber diárias para participação em atividades externas, cursos ou viagens de serviço;
- IV - em gozo de férias;
- V - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem, na hipótese de ser cedido ao Município;
- VI - que perceber benefício equivalente por qualquer forma;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

VII - que não contribuir no custeio.

Art. 5º. As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 6º. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 279/2006; 379/2007 e 502/2010.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.